



Bruxelas, 22 de janeiro de 2020
(OR. en)

XT 21010/20

BXT 11
INF 8
API 10

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Princípios orientadores para a transparência nas negociações sobre as futuras relações com o Reino Unido

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota que estabelece os princípios orientadores para a transparência nas negociações sobre as futuras relações com o Reino Unido aprovados pelo Coreper (Art.º 50.º) em 22 de janeiro de 2020¹.

¹ Após a notificação nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu ou do Conselho que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu e do Conselho que lhe digam respeito.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A TRANSPARÊNCIA
NAS NEGOCIAÇÕES SOBRE AS FUTURAS RELAÇÕES COM O REINO UNIDO

Com base nas boas práticas estabelecidas nas negociações nos termos do Artigo 50.º sobre a saída do Reino Unido da União, a presente nota apresenta uma série de princípios orientadores para a transparência que se aplicarão ao conjunto das negociações sobre as futuras relações com o Reino Unido. Tal como tem sido claramente demonstrado nas negociações nos termos do Artigo 50.º, assegurar que as negociações sejam conduzidas de uma forma transparente é essencial para o êxito das mesmas e para preservar a unidade dos 27.

Nas suas conclusões de 13 de dezembro de 2019, o Conselho Europeu (Art. 50.º) reafirmou claramente este objetivo de transparência insistindo na necessidade de as próximas negociações continuarem a decorrer de forma coerente e com unidade e transparência com todos os Estados-Membros. Além disso, as conclusões especificaram que as negociações serão conduzidas em coordenação contínua e em diálogo permanente com o Conselho e as suas instâncias preparatórias.

Neste contexto, deverá ser criteriosamente definida, antes do início formal das negociações, uma abordagem coerente da UE para o regime de transparência que lhes será aplicável.

A presente nota enuncia uma série de princípios orientadores para a transparência de todo o processo das negociações sobre as futuras relações com o Reino Unido. Esses princípios têm por objetivo facilitar um escrutínio público efetivo e facultar ao público um fluxo regular de informações ao longo das negociações, preservando simultaneamente o espaço necessário para definir as posições da UE e negociar com o Reino Unido.

Princípios orientadores para a transparência nas negociações sobre as futuras relações com o Reino Unido

- **O negociador da União é convidado a continuar a dirigir-se aos cidadãos, aos parlamentos nacionais e às partes interessadas e a facultar ao público informações atempadas e diretamente acessíveis, em particular sobre as rondas de negociação e desenvolvimentos pertinentes.** Tal poderá passar por conferências de imprensa regulares e outros materiais de informação.

- **O Parlamento Europeu será estreita e regularmente informado pelo negociador da União durante todo o período das negociações**, nomeadamente através da transmissão de documentos de negociação pelos canais adequados e de acordo com as regras e práticas aplicáveis. Além disso, terão lugar contactos regulares entre a Presidência rotativa e os representantes do Parlamento Europeu.
- **Os Estados-Membros cujas disposições constitucionais imponham a transmissão de documentos aos seus parlamentos nacionais poderão fazê-lo de acordo com as regras e práticas da União e nacionais aplicáveis e sem prejuízo da aplicação das regras da União sobre o acesso do público aos documentos.**
- **As regras relativas à transparência e ao acesso do público aos documentos aplicar-se-ão a todos os documentos do Conselho no contexto das negociações.** Na sequência de uma avaliação caso a caso, alguns documentos poderão ser proativamente divulgados ao público pelo Conselho e pelas suas instâncias preparatórias. Os outros documentos do Conselho ostentarão, em princípio, o código de difusão "LIMITE". Os pedidos iniciais de acesso a documentos serão tratados pelo Secretariado-Geral do Conselho, e os pedidos confirmativos pelo Conselho e pelas suas instâncias preparatórias, com a assistência de peritos nacionais em transparência e acesso do público aos documentos e em conformidade com as regras aplicáveis, incluindo as exceções, previstas no direito da UE.
- **As conclusões e orientações do Conselho Europeu e as diretrizes de negociação do Conselho sobre esta matéria serão tornadas públicas imediatamente após a sua adoção formal pelo Conselho Europeu e/ou pelo Conselho.² Até à sua adoção formal, estes documentos ostentarão, em princípio, o código de difusão "LIMITE".**
- **Registe-se que os documentos de negociação da Comissão partilhados pelo negociador da União com os Estados-Membros da UE / o Conselho Europeu / o Conselho / o Parlamento Europeu / os parlamentos nacionais / o Reino Unido serão divulgados ao público pelo negociador da União, dentro dos limites do direito da UE.**

² Sem prejuízo do regime de transparência aplicável a outras negociações.

- **Os Estados-Membros serão consultados sobre os documentos de negociação a enviar ao Reino Unido**, em conformidade com as disposições processuais aplicáveis à condução das negociações. **Todos os documentos do Reino Unido que o negociador da União receber serão transmitidos ao Conselho e às suas instâncias preparatórias atempadamente** por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

- **Os documentos emanados dos Estados-Membros poderão ser divulgados caso a caso, sob reserva de acordo prévio do Estado-Membro de origem e em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE. Outros documentos de terceiros poderão ser divulgados caso a caso, sob reserva de acordo prévio do seu autor e em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE.**

Note-se que os elementos dos princípios referentes ao negociador da União são também aprovados pela Comissão.

Tipologia dos documentos utilizados nas negociações das futuras relações com o Reino Unido e regime de transparência correspondente

No âmbito das negociações com o Reino Unido, serão utilizados e debatidos no Conselho e nas suas instâncias preparatórias diferentes tipos de documentos, que emanarão de diferentes fontes e terão diferentes destinatários. O presente anexo estabelece uma tipologia dos documentos e sugere o regime de transparência adequado para cada tipo, de acordo com os princípios acima enunciados.

• **REGIME DE TRANSPARÊNCIA APLICÁVEL AOS DOCUMENTOS DO CONSELHO**

DOCUMENTOS DO CONSELHO			
Emissor	Tipos de documentos possíveis	Destinatário	Divulgação
CONSELHO Incluindo SGC / PRESIDÊNCIA ROTATIVA / INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS	– Orientações e conclusões do Conselho Europeu – Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações e designa o negociador da União – Diretrizes de negociação do Conselho ³	Delegações e negociador da União por intermédio do SGC	Públicas a partir do momento da adoção formal
	Ordens do dia e convocatórias para as reuniões do Coreper, do CAG e do Conselho Europeu	Delegações e negociador da União por intermédio do SGC	Públicas
	Notas para o Grupo/Coreper/CAG/Conselho Europeu/Documentos de orientação para o negociador da União e propostas de compromisso/Pareceres do Serviço Jurídico do Conselho, etc.	Delegações e negociador da União por intermédio do SGC	Avaliação caso a caso em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE

³ Sem prejuízo do regime de transparência aplicável a outras negociações.

REGIME DE TRANSPARÊNCIA APLICÁVEL AOS DOCUMENTOS EMANADOS DE TERCEIROS

DOCUMENTOS EMANADOS DE TERCEIROS (OUTRAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS, PARTES INTERESSADAS, etc.)			
Emissor	Tipos de documentos possíveis	Destinatário	Divulgação
NEGOCIADOR DA UE (COMISSÃO)	<ul style="list-style-type: none"> – Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações e designa o negociador da União – Recomendação de diretrizes de negociação do Conselho 	Delegações por intermédio do SGC	Tornadas públicas pelo negociador da União
	Documentos de negociação: p. ex.: ordens de trabalhos para as rondas de negociações / documentos de posição da UE / documentos oficiosos / propostas de textos da UE, etc.	Estados-Membros da UE / parlamentos nacionais / Reino Unido	Tornados públicos pelo negociador da União dentro dos limites do direito da UE
	Notas informativas / material para a imprensa, etc.	Público em geral	Tornados públicos pelo negociador da União
ESTADOS-MEMBROS	Documentos oficiosos / documentos de posição, etc.	Delegações e negociador da União por intermédio do SGC	Avaliação caso a caso sob reserva de acordo prévio do Estado-Membro sobre a eventual divulgação, em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE

DOCUMENTOS EMANADOS DE TERCEIROS (OUTRAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS, PARTES INTERESSADAS, etc.)

Emissor	Tipos de documentos possíveis	Destinatário	Divulgação
Reino Unido	Documentos emanados do Reino Unido (posições, projetos de propostas, documentos oficiosos, etc.) / projetos de propostas relativas à aplicação do Acordo de Saída apresentados pelo Reino Unido	Negociador da UE (com as delegações por intermédio do SGC)	Avaliação caso a caso sob reserva de consulta prévia sobre a eventual divulgação, em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE
OUTRAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E PARTES INTERESSADAS	Documentos emanados de terceiros (posições, projetos de propostas, documentos oficiosos, etc.)	Negociador da UE e/ou delegações por intermédio do SGC	Avaliação caso a caso sob reserva de consulta prévia do autor sobre a eventual divulgação, em conformidade com as regras e exceções aplicáveis nos termos do direito da UE